FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.095, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS PARA A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE FRUTAL – FESF

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Fundação de Ensino Superior de Frutal – FESF, autorizado a contratar professores universitários para prestação de serviços junto ao curso de Administração de Empresas e Negócios.

Parágrafo Único – As contratações visam atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma estabelecida pelo inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A relação jurídica entre os contratados e a FESF será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e sua legislação complementar.

Art. 3º Os contratados integrarão o quadro dos servidores da FESF, ficando a esta administrativamente subordinados.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2004.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 30 de setembro de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal